



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão das festividades ou eventos de pré-carnaval e carnaval e proibição de aglomeração de pessoas no período de 25/02/2022 a 02/03/2022 no Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas em todo o Município de Cortês as festividades ou eventos de pré-carnaval e carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, sendo vedada a aglomeração de pessoas no período de 25/02/2022 a 02/03/2022 no Município de Cortês, em razão da atual pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As festividades e eventos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizados quando as condições sanitárias permitirem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 24 de fevereiro de 2022, 68º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão das festividades ou eventos de pré-carnaval e carnaval e proibição de aglomeração de pessoas no período de 25/02/2022 a 02/03/2022 no Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas em todo o Município de Cortês as festividades ou eventos de pré-carnaval e carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, sendo vedada a aglomeração de pessoas no período de 25/02/2022 a 02/03/2022 no Município de Cortês, em razão da atual pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As festividades e eventos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizados quando as condições sanitárias permitirem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 24 de fevereiro de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E4A6BC44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2022. Edição 3035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>